
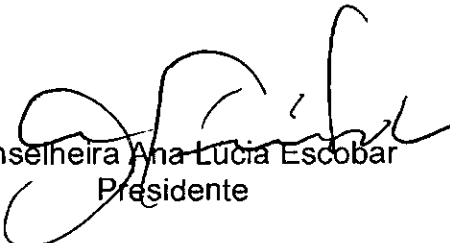



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração</p> <p>CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.002073/2014-28</p> <p>Parecer: 340/CLN</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Henrique</i></p> <p><i>Eu</i> 23.12.2014</p> <p><i>u. a. i.</i></p> <p>Profa. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN</p>	<p>Assunto: Estruturação Organizacional da Biblioteca</p> <p>Interessada: Biblioteca Central - Sirlaine Galhardo Gomes Costa</p> <p>Relatora: Conselheira Iracy Soares de Aguiar</p>

Parecer da Câmara:

Na 55ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara rejeita o Parecer 340/CLN e faz as seguintes recomendações:

- a) Que a proponente envie propostas de nova estrutura das bibliotecas com a incorporação das bibliotecas setoriais;
- b) Que a proposta de novo regimento considere a recomendação anterior;
- c) Que seja observada a Resolução 052/CONSAD na elaboração das propostas.


Conselheira Ana-Lúcia Escobar
Presidente

	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002073/2014-28
		Parecer: 340/CLN
Assunto: Estruturação Organizacional da Biblioteca		
Interessada: Biblioteca Central - Sirlaine Galhardo Gomes Costa		
Relatora: Conselheira Iracy Soares de Aguiar		

1- DO RELATÓRIO:

Trata o presente processo da necessidade de compatibilizar e adequar as gratificações com a **Estrutura Organizacional das Bibliotecas da UNIR**. Para embasamento do parecer foram observadas as estruturas propostas nas resoluções a seguir. A Biblioteca hoje trabalha com as gratificações da Resolução n.º 111/CONSAD, de 25 de setembro de 2013 (Fl. 49), porém a Estrutura Organizacional proposta nesta resolução, diverge das Estruturas constantes das Resoluções n.º 049/CONSAD/2007 (Fl. 19), da n.º 052/CONSAD/2007 que aprovou o Regimento Interno da Biblioteca com sua estrutura (Fl. 38) e da n.º 014/CONSUN (Fl. 24).


2- DAS MOTIVAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O pedido de esclarecimento foi motivado pelo entendimento da Sra. **Sirlaine Galhardo Gomes Costa**, de que as referidas resoluções não contemplam a real situação das Bibliotecas da UNIR, no referente à Estrutura Organizacional.

A referida servidora, ora Diretora do Sistema de Bibliotecas da UNIR, solicita a análise da Resolução n.º 052/CONSAD/2007 e esclarecimento dos seguintes pontos:

- 1- Sendo a Resolução n.º 052/CONSAD/2007, responsável pela Estrutura das Bibliotecas da UNIR, a mesma foi revogada pela Resolução n.º 013/CONSUN/2011?
- 2- Sendo a Resolução n.º 014/CONSUN/2012 responsável pela nova Estrutura Organizacional da UNIR, a mesma revogou a estrutura apresentada na anterior?
- 3- A Resolução n.º 111/CONSAD/2013 é responsável pela revogação da Estrutura Organizacional apresentada na resolução, mesmo sendo inferior a ele, estando em vigência atualmente não contempla a Estrutura Organizacional da Resolução n.º 052/CONSAD/2007, ou seja, responsável pelo Sistema de Bibliotecas da UNIR, podemos considerar que esta foi revogada?

3- DA ANÁLISE:



Para melhor entendimento da análise, vamos esclarecer as solicitações requeridas:

- 1- A Resolução n.º 013/CONSUN/2011 não revogou a Resolução n.º 052/CONSAD/2007 que aprova o Regimento Interno da Biblioteca Central, embora nele contenha uma Estrutura Organizacional (Fl. 38).
- 2- A Resolução n.º 014/CONSUN/2012 revoga a Resolução n.º 013/CONSUN/2011 e adequa os anexos I e II (Fl. 23);

A discussão sobre os novos cargos de nossa universidade aprovada no âmbito Resolução n.º 111/CONSAD/2013 não é de mérito estatutário (não se trata de alteração do estatuto ou do regimento), pois vem se aprimorando desde o ano de 2007 a partir da Resolução 009/CONSUN/2007 que aprovou a Estrutura Organizacional da UNIR, com diversas proposições de incremento de novos setores, sem que a discussão implicasse, naquele momento, alteração estatutária ou regimental nos moldes que fundamentou o Indicativo ora examinado.


Essa situação é o resultado da expansão da Universidade a partir do programa REUNI, o qual significou a ampliação dos cursos de graduação, da pós-graduação e de alguns dos *Campi* do interior. O desdobramento natural seria então a adequação dessas novas estruturas, algumas das quais vêm acontecendo desde então.

De modo geral a Resolução n.º 111/CONSAD/2013 não inviabiliza o funcionamento da UNIR, já que se trata de um projeto a ser consolidado. Outras discussões poderão surgir para uma nova adequação da Estrutura Organizacional da UNIR, posto que estamos em processo de Estatuinte.

4- DO PARECER:

Considerando a necessidade de se adequar as gratificações aos setores da Universidade quanto a sua Estrutura Organizacional, sou de parecer favorável que:

- 1- Seja revogada a Resolução n.º 049/CONSAD/2007, que trata da Estrutura Organizacional, visto que a Resolução n.º 111/CONSAD/2013 já contempla outro redimensionamento;
- 2- Seja Revogada a Resolução n.º 052/CONSAD/2007 que aprova o Regimento Interno da Biblioteca Central, embora ~~ele~~ contenha uma Estrutura Organizacional, e se faça nova proposta de Regimento Interno, visto a necessidade da descentralização da universidade;
- 3- Seja revogada a Resolução n.º 014/CONSUN/2012 que também trata da Estrutura Organizacional, embora esta Resolução seja superior à Resolução n.º 111/CONSAD/2013.


Iracy Soares de Aguiar
Conselheira CONSAD/CLN